



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designada a data de 13 de julho de 2011 para realização da Correição Periódica Extraordinária da Vara do Trabalho de Guaíba, conforme Edital nº 100/2011, situada na Rua Serafim da Silva, nº 120. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guaíba e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Substituta Tânia Mara Ketzer e dos Assistentes Jussara Chamorro Petersen e Isabel Cristina Silveira Osório.

CORPO FUNCIONAL

A equipe correcional foi recebida pelo Juiz do Trabalho Titular Horismar Carvalho Dias e pelo Diretor de Secretaria Carlos Joel de Brum Barbosa (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Cintia Flores Pacheco, Dilnei Soares Moreira (Executante de Mandados), Jefferson Agnelo dos Santos (Executante de Mandados), Maria Izabel Garcia Dal Pizol (Executante de Mandados) e Rodrigo de Mattos Takayassu (Secretário Especializado), e os Técnicos Judiciários Arion da Silva Dias, Eduardo Silveira Dutra, Kelli Cristina Lorenz (Agente Administrativo), Luciana Ovalhe Nunes (Agente Administrativo), Marcio Rocha de Freitas (Secretário de Audiência), Maria Gorete Pereira Martins, Maria Isabel Schneider Bernd, Mateus Carlesso Diogo (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Roberto Frischembruder, Rosane Teresinha Amado Maranghello, Roseli Coelho Fossari (Assistente de Execução), Sandro Andrade Lorenzini (Assistente de Diretor de Secretaria) e Tiana Romani (Executante).

INÍCIO DOS TRABALHOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 09 de julho de 2009 a 13 de julho de 2011.

ROTINAS.

Quando da inspeção, o Diretor de Secretaria informou que as petições recebidas do Serviço de Protocolo são juntadas aos processos correspondentes no prazo de 24 a 48 horas em média. Na data da inspeção estava sendo feita a certificação dos prazos do dia 17.06.2011, tendo em vista o fato de o servidor que trabalha no prazo ter estado em licença-saúde. Os despachos são cumpridos, em média, em 48 horas, o mesmo ocorrendo em relação à expedição dos mandados de citação. Referiu, ainda, que a unidade judiciária mantém procedimento de remessa dos processos ao TRT em duas vezes por semana, nos dias de malote. O Arquivo está um pouco atraso, sendo que a intenção é de realizá-lo mensalmente. O controle e cobrança de autos em carga com advogados e peritos são feitos semanalmente, na sexta-feira. Relata, ainda, o Diretor de Secretaria, que são liberados os depósitos recursais antes da citação. Informa que são feitas audiências de conciliação na fase de execução somente quando requerido pela parte, havendo na Unidade estudos para a reunião de execuções. As notificações ao INSS são feitas com o comparecimento do Procurador na Unidade Judiciária semanalmente, sendo feita carga dos processos retirados. A unidade utiliza de todos os convênios existentes na fase de execução, inclusive o HOD (convênio com a Receita Federal) e o JUCERGS (convênio com a Junta Comercial). **A lotação da Vara, no entendimento do Diretor de Secretaria, está incompleta, ressaltando que atualmente existem 13 servidores lotados na Unidade Judiciária, sendo que em dezembro eram 15. Entende que para o bom andamento dos trabalhos, considerando a alta rotatividade na Unidade, bem como o fato de que frequentemente existem servidores em licença-saúde, seria necessário manter a lotação que havia em dezembro. O Juiz titular da unidade, por outro lado, ressaltou que há um servidor executante de mandado que se encontra com sua saúde bastante abalada, sem condições de realizar os deslocamentos necessários para o cumprimento dos mandados, havendo uma servidora que veio de Rosário para ajudar nestas atividades e que tem interesse em permanecer na unidade, requerendo,**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

então, seja estudada a possibilidade de manutenção desta servidora como excedente na Vara de Guaíba.

ENCAMINHEM-SE as manifestações do Diretor de Secretaria e do Juiz Titular da unidade judiciária à Secretaria de Recursos Humanos para exame.

EXAME DOS LIVROS.

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido mantidos o livro ponto dos servidores, registros de audiência e de pauta, até o momento em que houve adequação ao sistema informatizado. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – “inFOR” referentes ao período de 09.07.2009 a 12.07.2011, verificou-se a existência de 11 (onze) processos com prazos de carga excedidos. Analisados os andamentos dos processos, constatou-se: **Processo nº 0137800-71.1991.5.04.0221** (carga em 14.12.2009 e prazo vencido desde 11.01.2010 – Expedida notificação em 08.04.2010, sendo deferida a prorrogação de prazo por mais 60 dias, por despacho, em 02.09.2010. Expedida notificação em 19.11.2010. Despacho deferindo prorrogação por mais 60 dias, em 16.12.2010. Expedida notificação em 02.03.2011, com despacho em 29.03.2011, deferindo mais 60 dias de prazo. Expedida notificação em 03.06.2011 e em 01.07.2011 expedida Carta Precatória para busca e apreensão dos autos). **Processo nº 0101100-76.2003.5.04.0221** (carga em 12.05.2011 e prazo vencido desde 19.05.2011. Expedida notificação em 27.05.2011 e mandado de busca e apreensão dos autos em 08.07.2011). **Processo nº 0099600-67.2006.5.04.0221** (carga em 17.05.2011 e prazo vencido desde 27.05.2011, sem cobrança). **Processo nº 0076000-17.2006.5.04.0221** (carga em 17.05.2011 e prazo vencido desde 27.05.2011, sem cobrança). **Processo nº 0090900-39.2006.5.04.0221** (carga em 17.05.2011 e prazo vencido desde 27.05.2011, sem cobrança). **Processo nº 0031800-51.2008.5.04.0221** (carga em 17.05.2011 e prazo vencido desde 27.05.2011. Expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 01.07.2011). **Processo nº 0029800-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

44.2009.5.04.0221 (carga em 17.05.2011 e prazo vencido desde 27.05.2011, sem cobrança). **Processo nº 0182600-28.2007.5.04.0221** (carga em 17.05.2011 e prazo vencido desde 27.05.2011, sem cobrança). **Processo nº 0120800-28.2009.5.04.0221** (carga em 17.05.2011 e prazo vencido desde 27.05.2011, sem cobrança). **Processo nº 0098200-13.2009.5.04.0221** (carga em 26.05.2011 e prazo vencido desde 31.05.2011. Expedida notificação em 10.06.2011 e Carta Precatória para busca e apreensão dos autos em 01.07.2011). **Processo nº 0126800-15.2007.5.04.0221** (carga em 27.05.2011 e prazo vencido desde 06.06.2011. Expedida notificação em 16.06.2011, com despacho em 16.06.2011 para devolução, sob pena de busca e apreensão. Expedida Carta Precatória para busca e apreensão dos autos em 16.06.2011).

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie na cobrança imediata dos autos com prazo de devolução excedido, em relação aos quais não houve qualquer providência, bem como reduza o lapso temporal para tanto.

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de **09.07.2009 a 12.07.2011**, verificou-se a inexistência de processos com prazo vencido em carga com perito.

3. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de **09.07.2009 a 12.07.2011**, não se verificou a existência de mandados com prazos de cumprimento excedidos. Ainda das informações contidas no *inFOR*, verifica-se que em junho de 2011 foram distribuídos 114 (cento e quatorze) novos mandados aos Executantes e devolvidos pelos mesmos 126 (cento e vinte e seis) mandados.

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.

Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **76 (setenta e seis)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Anita Lübbe** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos em fevereiro de 2011 (00380000-55.2000.5.04.0221; 0000782-41.2010.5.04.0221), 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração, conclusos em junho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de 2011 (0000797-10.2010.5.04.0221; 0066100-39.2008.5.04.0221). **Juíza Carolina Costa Santos de Moraes** – 14 (quatorze) processo de cognição pelo rito ordinário, conclusos em junho de 2011, 07 (sete) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, conclusos em junho de 2011, 09 (nove) processos de execução pelo rito ordinário, conclusos em junho de 2011 e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração, concluso em junho de 2011 (0127800-79.2009.5.04.0221). **Juiz Horismar Carvalho Dias** – 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário, concluso em junho de 2011 (0109300-67.2006.5.04.0221) e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração, conclusos em junho de 2011 (0000642-07.2010.5.04.0221; 0112900-28.2008.5.04.0221). **Juíza Glória Mariana da Silva Mota** – 13 (treze) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos entre março e junho de 2011, 07 (sete) processos de execução pelo rito ordinário, conclusos entre março e abril de 2011 e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração, conclusos em maio de 2011 (0029600-76.2005.5.04.0221; 0177400-69.2009.5.04.0221). **Juiz Vinicius Daniel Petry** – 01(um) processo de cognição pelo rito ordinário, concluso em março de 2011 (0001036-14.2010.5.04.0221).

5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.

Livros. Os Livros de Registro de Audiências existentes na Unidade Judiciária se restringem ao período anterior à entrada em vigor da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, publicada em 17.11.2009, tendo o último livro (ano de 2009 – volume I, relativamente ao período anterior a 08.07.2009) sido objeto de exame na inspeção realizada em 08 de julho de 2009. Na presente inspeção, foram analisados os volumes I e II do livro de 2009, relativamente ao período de 08.07.2009 (primeira pauta não-objeto da inspeção realizada em 08.07.2009) a 10.09.2009 (última pauta realizada na vigência do Provimento 213/2001, colacionada no volume II do livro de 2009), constatando-se as seguintes irregularidades frente às disposições do Provimento nº 213/2001: ausência de assinatura do Diretor de Secretaria em algumas folhas de registros de audiências, a exemplo das fls. 165 e 167/199; não-observância do horário de abertura consignado no cabeçalho do registro com o horário real em que iniciadas as pautas dos dias 16.07.2009 (fl. 174) e 12.08.2009 (fl. 197); inexistência de termo de encerramento do segundo volume do livro do ano de 2009. Atualmente, a Unidade Judiciária mantém



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

registro de audiências somente em meio eletrônico (Sistema *InFOR*), na forma dos arts. 51 e 55 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região.

Registros eletrônicos. Pela análise dos registros de audiências em meio eletrônico (Sistema *InFOR* – período amostral de **14.06.2011 a 12.07.2011**), observa-se, **por amostragem**, que, em algumas pautas: não há correspondência dos horários de abertura e/ou de encerramento consignados no cabeçalho com os horários reais em que iniciada e/ou encerrada a sessão (dias 14.06.2011, 15.06.2011, 16.06.2011, 20.06.2011, 21.06.2011, 22.06.2011, 28.06.2011, 29.06.2011, 30.06.2011, 05.07.2011, 06.07.2011, 07.07.2011); não existe correspondência entre o horário real de abertura consignado em ata e o registrado no sistema *InFOR* (audiências designadas para às 09:00h e 14:40h do dia 14.06.2011; audiências designadas para às 09:20h, 09:30h e 14:30h do dia 15.06.2011; audiências designadas para às 09:15h, 10:40h e 14:20h do dia 16.06.2011; audiências designadas para às 09:15h, 09:25h e 09:40h do dia 20.06.2011; audiências designadas para às 09:00h e 14:10h do dia 22.06.2011; audiências designadas para às 09:20h e 14:20h do dia 28.06.2011; audiências designadas para às 09:40h e 10:00h do dia 30.06.2011; audiências designadas para às 14:10h, 14:20h e 14:30h do dia 05.07.2011; audiências designadas para às 09:10h, 14:00h e 15:20h do dia 06.07.2011; audiências designadas para às 09:10h e 14:00h do dia 07.07.2011; audiências designadas para às 09:30h e 10:40h do dia 12.07.2011). Conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *InFOR* (período amostral de **14.06.2011 a 12.07.2011**), a Unidade inspecionada realiza sessões nos turnos da manhã e da tarde, ordinariamente, de terças a quintas-feiras e, eventualmente, de segunda a quarta-feira. Durante o período analisado por amostragem (de **14.06.2011 a 12.07.2011**), verifica-se que pela manhã foram pautados, em média, **04 (quatro)** iniciais de rito ordinário, **01 (uma)** inicial de rito sumaríssimo e **02 (dois)** prosseguimentos de audiência, sendo que, à tarde, foram pautadas, em média, **04 (quatro)** audiências de iniciais de rito ordinário, **01 (uma)** inicial de rito sumaríssimo e **02 (duas)** de prosseguimento. No período amostral analisado (de **14.06.2011 a 12.07.2011**), não consta no sistema *InFOR* registro de audiência de processos em fase de execução. Ressalte-se que a Unidade Judiciária, segundo o estabelecido nas Portarias nºs 008, de 27 de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

janeiro de 2011, 028, de 07 de junho de 2011, e, 031, de 13 de junho de 2011, se encontrava em regime de Juiz Auxiliar, nos períodos de 09.03.2011 a 10.06.2011, de 13.06.2011 a 12.07.2011 e ainda terá um período entre 19.10.2011 a 18.11.2011, respectivamente. Quando da inspeção correcional (em 13.07.2011), de acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, a primeira **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para 23 de agosto de 2011, implicando no intervalo de **41 (quarenta e um) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo redução de **7 (sete) dias** em relação ao apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado para 30 de novembro de 2011 (primeira data livre), sendo 15.12.2011 a última data em que designado prosseguimento. Neste contexto, o intervalo entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **147,5 (cento e quarenta e sete vírgula cinco) dias**, havendo, neste caso, acréscimo de **52 (cinquenta e dois) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada para o dia 18.08.2011, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência de **36 (trinta e seis) dias**, o que não observa o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho e importa na redução de **7 (sete) dias** em relação ao intervalo apurado na correição anterior.

Em decorrência do apontado acima, RECOMENDA-SE que o Diretor de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a pauta, conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, devendo, ainda, atentar para que o horário real de abertura e de encerramento sejam corretamente consignados tanto na ata quanto no sistema InFOR. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro de Registro de 2009, porquanto findo.

6. REGISTROS DE PONTO.

Atualmente, os registros de frequência e horário são efetuados somente em meio eletrônico, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Os Livros-ponto existentes na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Vara do Trabalho de Guaíba se limitam ao período anterior à entrada em vigor da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. Na última correição, realizada em 08.07.2009, foram examinados os volumes I e II do Livro de 2008 e o volume I do Livro de 2009, correspondentes ao período de 30.04.2008 a 07.07.2009. Na presente inspeção correcional restou impossibilitada a análise do Livro-ponto de 2009, referente ao período posterior a 07.07.2009, uma vez que não encontrado pelo Diretor de Secretaria.

O Diretor de Secretaria deverá diligenciar para que os documentos, cuja guarda é necessária, sejam devidamente organizados na Unidade, de forma a serem localizados, quando solicitados.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de maio de 2011 a Unidade inspecionada possuía **754 (setecentos e cinquenta e quatro) processos** pendentes de cognição, **341 (trezentos e quarenta e um) processos** pendentes de liquidação, e **1611 (mil seiscentos e onze) execuções** em tramitação. Foram examinados **15 (quinze) processos**, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 0000245-11.2011.5040221

Os documentos reduzidos juntados às fls. 15 e 17 não estão numerados, quantificados ou rubricados pelo servidor que realizou a sua juntada aos autos. Na ata da fl. 20 consta acordo das partes, onde a reclamada comprometeu-se a pagar ao reclamante o valor de R\$ 3.350,00, em seis parcelas, sendo a primeira de R\$ 600,00 e as cinco últimas de R\$ 550,00, a iniciar em 19.04.2011. O processo está aguardando o cumprimento do acordo.

Processo nº 0000617-91.2010.5.04.221

O documento reduzido juntado à fl. 17 não está numerado, quantificado ou rubricado pelo servidor que realizou a sua juntada aos autos. À fl. 21 consta acordo entre as partes, onde a reclamada comprometeu-se a pagar ao reclamante o valor de R\$ 5.004,00 em 12 (doze) parcelas de R\$ 417,00, sendo a primeira em 10.07.2010, mediante quitação da inicial e do contrato mantido entre as partes. Restou ajustada, ainda, a comprovação dos recolhimentos previdenciários no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da última parcela. Verifica-se incorreção na numeração a partir da folha seguinte a de número 24 (que seria 29) ou ausência das fls. 26 a 29, visto que não dá para identificar se a folha numerada após a 24 trata-se do número 25 ou 29. A numeração também apresenta incorreção a partir da fl. 34. Constata-se ausência de numeração a partir da fl. 35. O processo encontra-se aguardando o prazo para comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias.

Processo nº 0094600-81.2009.5.04.0221

O termo de encerramento da fl. 200 não faz referência ao número de folhas com que foi finalizado, não tendo sido preservada a unidade do ato processual. Os documentos reduzidos juntados às fls. 211, 230, 249, 251, 259, 262 e outros não contêm numeração e quantificação. A devolução da carga da fl. 225 não contém a data e a assinatura do servidor que recebeu os autos. O documento reduzido juntado no verso da fl. 263 não contém numeração. O cumprimento da determinação feita na audiência do dia 06.05.2010, de expedição de ofício à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal (fl. 266), ocorreu somente em 31.05.2010 (fl. 267). Os autos suplementares das fls. 275/281 foram juntados aos autos sem o respectivo termo de juntada. Disponibilizada a intimação das partes da sentença no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 18.10.2010 (fls. 288/289), a certidão de decurso do prazo, sem interposição de recursos, foi lavrada em 07.12.2010 (fl. 291, v.). Em 17.12.2010 foi expedida requisição de pagamento de honorários periciais, estando os autos aguardando o seu pagamento.

Processo nº 0089600-71.2007.5.04.0221

O documento reduzido juntado à fl. 97 não contém numeração. Conclusos os autos ao Juiz em 09.01.2008 (fl. 101) foi proferido despacho em 22.01.2008. A certidão e termo de remessa dos autos ao TRT, da fl. 102, está incompleta, porquanto não refere o número de folhas do processo. Em 01.02.2008 os autos foram remetidos ao TRT, tendo sido devolvidos à Vara de origem em 13.05.2008 (fl. 116, v.). A certidão da fl. 166 diz estarem em branco o verso das fls. 142/165, quando o verso da fl. 144 não está, porquanto nela anexado o comprovante do correio. O termo de encerramento do primeiro volume não faz referência ao número de folhas com que foi finalizado. A devolução da carga da fl. 230 não contém a data e a rubrica do servidor que recebeu os autos. O verso das fls. 227 e 327 não contém carimbo em branco, tampouco



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

foi lavrada certidão a respeito. A certidão da fl. 245 diz estarem em branco o verso das fls. 230 a 244, quando a fl. 231 não está, porquanto contém carimbo em branco. Em 15.10.2008 os autos foram novamente enviados ao TRT (fl. 246), tendo sido remetidos à Vara de origem em 07.07.2009 (fl. 296, v.), inexistindo termo de recebimento pela Unidade Judiciária. O termo de juntada constante no verso da fl. 300 apresenta rasura no dia da semana, sem que tenha havido ressalva ou tenha sido lavrada certidão a respeito. A fl. 336 foi renumerada sem ser à carmim, não tendo sido lavrada certidão noticiando o fato. Em 22.03.2010 foi proferido despacho determinando o rearquivamento dos autos após a intimação da procuradora da reclamante para retirar alvará (fl. 341). Retirado o alvará em 19.04.2010 (fl. 344, sem numeração), em 27.04.2010 foi lavrada certidão de decurso de prazo sem que a reclamante interpusse impugnação à sentença de liquidação (fl. 344, v.).

Processo nº 01090-2009-221-04-00-8

À fl. 18 as partes conciliaram o feito, comprometendo-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor líquido de R\$ 1.000,00 até o dia 06.11.2009. Comprometeu-se a reclamada, ainda, a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo, comprovando-o nos autos no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela. Não cumprido o acordo foi expedido mandado de citação em 19.11.2009 (fl. 23), devolvido pelo correio sem cumprimento. Renovado em 17.12.2009, por Oficial de Justiça, foi cumprido em 20.02.2010 (fl. 28). O verso da fl. 30 não contém carimbo em branco, tampouco foi lavrada certidão a respeito. Em 18.05.2010 foi lavrada certidão de decurso de prazo sem manifestação do autor sobre pedido da reclamada de prazo para pagamento (fl. 39, v.). Em 12.07.2010 foi lavrada certidão noticiando, em virtude da Portaria 01/10, a interrupção do atendimento externo e dos prazos processuais em razão da adesão da quase totalidade dos servidores ao movimento grevista, que perdurou de 11.05.2010 a 09.07.2010, com paralisação das atividades. Referida Portaria determinou, ainda, o atendimento para recebimento das petições iniciais a partir do dia 07.06.2010. Somente em 04.08.2010 foi feita a conclusão dos autos ao Juiz e proferido despacho deferindo o prazo de 30 (trinta) dias à reclamada (fl. 41). Disponibilizada a notificação da reclamada acerca do deferimento de prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 18.08.2010 (fl. 42), em 30.11.2010 foi lavrada certidão de decurso do prazo sem pagamento (fl. 44). Proferido despacho, em 30.11.2010, determinando a atualização da dívida (fl. 44), somente em 11.01.2011 foi elaborada a certidão de cálculos (fl. 45). Disponibilizada a intimação da executada da penhora no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 28.01.2011 (fl. 52), apenas em 17.03.2011 foi lavrada certidão de decurso de prazo sem apresentação de embargos à penhora (fl. 50, v.). A renovação do BacenJud determinada no despacho proferido em 19.01.2011 (fl. 51), após a expedição de alvará ocorrida em 21.03.2011, foi efetivada apenas em 27.06.2011 (fl. 58). No verso da fl. 57 consta termo de conclusão, de 27.06.2011 e, após, no verso da fl. 60, certidão de 29.06.2011 referindo diligência para consulta ao RenaJud, efetivada em 07.07.2011. Na mesma data, à fl. 63, foi proferido despacho determinando a expedição de mandado de penhora do veículo referido à fl. 62.

Processo nº 00842-2008-221-04-00-2

A numeração da fl. 48 encontra-se rasurada, sem ressalva ou certidão. O documento reduzido da fl. 12 não foi devidamente juntado, quantificado, numerado e rubricado pelo servidor. Na data da inspeção constatou-se a ausência de numeração das folhas 92 e 93. As partes celebraram acordo na audiência inaugural, tendo o reclamado se comprometido a pagar a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em cinco parcelas, sendo a primeira de R\$ 1.000,00 (mil reais) e as demais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a cada dia dois do mês, ou primeiro dia útil subsequente, com início no mês de novembro de 2008. O pagamento da primeira parcela ocorreu no ato do acordo. Foi certificado o decurso do prazo para cumprimento do acordo, sem manifestação das partes. Foi determinado o recolhimento previdenciário, sendo deferido prazo para que o reclamado comprovasse a autorização do INSS para o parcelamento da dívida (fl. 38), o que não logrou sucesso. Foi procedida a penhora de uma motoserra (fl. 53) com realização de leilão, sendo negativo o resultado. Foi utilizado o sistema BacenJud, com resultado insuficiente (R\$ 0,54 – fl. 83). Os autos foram arquivados provisoriamente e posteriormente desarquivados para dar ciência às partes de proposta de venda direta do bem, em 15.07.2011, sendo este o último movimento verificado no processo, no dia da inspeção.

Processo nº 01486-2006-221-04-00-2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Verifica-se anotação a lápis na capa do processo. Ausência de carimbo “em branco” no verso da fl. 10. A certidão da fl. 36 diz estar em branco o verso da fl. 35, quando não está. O termo de juntada do verso da fl. 39 não indica o dia da semana (termo datado de 26.04.2007). O documento reduzido da fl. 61 não foi numerado e rubricado. O documento de tamanho reduzido da fl. 64, verso, não foi devidamente juntado, quantificado, numerado e rubricado. Ausência da folha de número 145, estando incorreta a numeração a partir da fl. 144. O reclamado não compareceu à 1ª audiência, sendo declarado revel e confesso, e a ação foi julgada procedente em parte, em 21.10.2007. Os autos subiram ao TRT em 18.12.2007 e retornaram em 16.06.2008. Elaborados os cálculos de liquidação, procedeu-se aos bloqueios de valores depositados em contas correntes, em instituições financeiras, com resultados parciais (fls. 134/136, 141, 174/175 e 182/183). Foi determinada a penhora sobre 30% do faturamento da empresa, efetuada em 07.04.2009, tendo o reclamado se proposto a pagar a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por semana, tendo cumprido parcialmente o acordo, conforme depósitos às fls. 233 e 236, sendo liberados os alvarás ao reclamante (fls. 248 e 249). Utilizado o BacenJud, o resultado foi negativo. Retomada a penhora sobre o faturamento, a medida não teve sucesso. Utilizado novamente o BacenJud, em 08.03.2010, com resultado negativo, sendo este o último movimento do processo.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que faça os autos conclusos ao Juiz para exame quanto ao prosseguimento da execução, tomando as providências cabíveis.

Processo nº 801.221/02

Ausência de carimbo em branco no verso das fls. 12, 74/77. O documento de tamanho reduzido da fl. 19 verso está quantificado, mas não numerado, o mesmo ocorrendo na fl. 20 verso. As partes conciliaram o feito. A reclamada obrigou-se a pagar ao reclamante o valor de R\$ 24.330,99 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta reais e noventa e nove centavos) e a liberar, por alvará, os depósitos do FGTS. A reclamada não adimpliu integralmente o pagamento (fl. 28). Conforme despacho da fl. 50, foi determinada a reunião das execuções. O autor confirmou o recebimento dos valores constantes na petição da fl. 60. O Juízo determinou a observância da retenção de 25% dos valores a serem pagos ao reclamante, a título de alimentos em favor de Maria de Fátima Assis



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da Silva. Foram efetuados pagamentos parciais, sendo o último alvará liberado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) entregue ao reclamante em 03.11.2004, 4ª feira. O processo aguarda a tramitação da execução nos autos da ação nº 197/93 (execução reunida neste processo).

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria, e face o tempo decorrido, que certifique nos autos o andamento da execução supra referida.

Processo nº 01561-2004-221-04-00-3

Ausência de carimbo “em branco” nos versos das fls. 11, 122, 166 e 393. A numeração da fl. 08 está rasurada, sem ressalva ou certidão. Entre as folhas 11 e 12 encontra-se uma folha de jornal, referente a editais, que não foi regularmente juntada aos autos, não contendo numeração e rubrica do servidor. Ausência de identificação do servidor na carga e devolução do processo da fl. 60, apesar de rubricado. O documento de tamanho reduzido da fl. 99 não está regularmente juntado aos autos, nem quantificado, numerado e rubricado. Os termos das fls. 112, 123 verso e 144 não indicam o dia da semana. Conforme fls. 118 e 119, foi determinada a ciência do recurso ordinário da 2ª reclamada à parte contrária, em 04.05.2006, o que restou cumprida somente com a expedição da nota de expediente datada de 28.06.2006 e sua publicação no Diário Eletrônico em 04.07.2006. A numeração da fl. 123 está cortada. Os autos foram enviados ao TRT em 06.10.2006 e depois encaminhados ao TST (fl. 164), sendo devolvidos à Vara em 05.11.2009 (fl. 259v), oportunidade em que foi encerrado o segundo volume. Os autos suplementares referentes à fl. 329 não foram numerados no canto direito inferior. A folha 333 foi incorretamente numerada como sendo 384, estando incorreta a numeração a partir daí. Elaborados e homologados os cálculos de liquidação (fl. 324), o reclamado efetuou o depósito integral da dívida (fl. 383), sendo liberados os valores, por alvará, ao reclamante, peritos, e CORAG. Foram recolhidas as GPS e DARF – imposto de renda. A Secretaria certificou à fl. 427 ter sido devolvido saldo existente na conta constante no alvará da fl. 425, em nome do perito Oscar Augusto Diebold, fazendo conclusos os autos ao Juiz, em 08.07.2011. Em despacho da mesma data, foi determinada a atualização do valor devido ao perito, a comprovação do depósito pela reclamada, a liberação do valor ao perito e o arquivamento do processo.

Processo 00326-2006-221-04-00-6



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Tratam-se de autos de Execução Fiscal. O documento reduzido da fl. 86 não está identificado e quantificado. Os documentos reduzidos das fls. 73, 75 e 86 não estão numerados e rubricados pelo servidor. O processo foi recebido da Justiça Comum em 01.03.2006 (fl. 58 verso), sendo determinada a reunião da presente execução aos autos da Carta Precatória nº 10236.221/97-3, em 17.07.2006. A devolução da carga do processo, no tocante ao campo referente à data e à identificação do servidor que a recebe, está em branco. Foi certificado à fl. 109, em 03.09.2009, a reunião da execução uníssona que tramita contra ao reclamado Raphael Papaleo S.A. nos autos da ação nº 01131-221/89-3 (0113100-02.1989.5.04.0221). Processo aguarda o desenrolar da execução nos autos do processo supra referido.

Processo nº 0179300-97.2003.5.04.0221

Termo de juntada aposto na vigência do Provimento 213/01, sem o dia da semana correspondente à data de sua emissão (fls. 16v, 29v, 73v e outras). Documento reduzido juntado sem numeração do documento e rubrica (fls. 18, 19, 21v, 23v, 226v e outras). Despacho de 04.02.2004 determina intimação das partes (fl. 24), sendo as notificações datadas de 03.02.2004, ou seja, antes do despacho (fls. 25, 26, 27, 28). Petição protocolada em 14.06.2004 (fls. 30/31), com juntada apenas em 02.08.2004 (fl. 29v). Certidão de carga de processo, emitida na vigência do Provimento 213/2001, sem identificar o dia da semana correspondente à data em que procedida a carga e/ou em que recebida a devolução (fls. 73, 139, 192 e outras). Certidão de carga de processo sem identificação e/ou qualificação do servidor que efetuou a carga e/ou do servidor que recebeu a devolução dos autos (fls. 73, 139). Petição protocolada em 23.09.2004 (fls. 74/75, 76/80), com juntada apenas em 08.10.2004 (fl. 73v). Carta precatória de fls. 81/111 juntada em 10.11.2004 (fl. 80v), sendo os autos conclusos apenas em 17.05.2005 (fl. 112). Sentença (fls. 177/179) publicada em 28.02.2006 (fl. 176), sendo as notificações emitidas apenas em 15.03.2006 (fls. 180, 181). Termo de conclusão com rasura, sem certidão (fl. 190). A notificação de ciência da sentença ao reclamante foi publicada no Diário Oficial do Estado em 21.03.2006, sendo certificado o transcurso do prazo sem recurso apenas em 26.04.2006 (fl. 190v). Despacho de 20.04.2006 (fl. 190) determina intimação da parte para contrarrazões, sendo a notificação emitida apenas em 19.05.2006 (fl. 191). Ausência de carimbo “em branco” ou de traço ou certidão que os substituam



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(verso da fls. 203). O primeiro volume foi encerrado com mais de 200 folhas. Termo de encerramento do primeiro volume e de abertura do segundo volume emitidos na vigência do Provimento 213/01, sem o dia da semana correspondente à data de sua emissão (fls. 220, 221). Despacho de 12.06.2006 (fl. 218) determina notificação da parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto, sendo a notificação emitida apenas em 08.07.2006 (fl. 222). O processo foi remetido ao TRT em 06.09.2006 (fl. 235) e retornou em 08.05.2009 (fl. 294v). Em 30.03.2009, foi celebrado acordo na sede do “Projeto Conciliação” para pagamento do valor bruto de R\$200.000,00, correspondente ao valor líquido de R\$176.849,87 até 16.04.2009. Documento reduzido juntado sem numeração e sem quantificador (fl. 359v). Em 12.06.2009, foi publicada, no Diário Eletrônico, notificação à reclamada para comprovar pagamento dos honorários periciais, sendo certificado somente em 30.07.2009 (fl. 374v) a não-comprovação do referido pagamento. O processo foi novamente remetido ao TRT em 23.02.2010 e retornou em 15.07.2010 (fl. 406v). Autos suplementares sem numeração na margem inferior direita a partir da segunda folha (fl. 408). Os autos retornaram do TRT em 15.07.2010 (fl. 406v), sendo juntados autos suplementares em 20.07.2010 (fl. 406v), estando os autos sem qualquer movimentação desde então, não havendo sequer conclusão ao Juiz.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que faça os autos conclusos ao Juiz para as providências que entender cabíveis.

Processo nº 2032.221/02

O processo está sem a capa plástica protetora. A certidão da fl. 24 atesta que os versos das fls. 12 a 23 estão “em branco”, no entanto, no verso da fl. 13 já consta carimbo “em branco”. Na audiência de 09.12.2002 (fl. 16) foi homologado acordo (fls. 19/20) para pagamento do valor de R\$35.214,32 em dez parcelas, sendo a primeira em 30.11.2002 e a última em 31.08.2003. Por via de petição protocolada em 08.09.2003 e documentos anexos (fls. 23/33), a reclamada comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias. Em 10.09.2003, o reclamante protocola petição (fl. 42) informando que a reclamada ainda deve a quantia de R\$17.607,17, bem como esclarece que, conforme entendimentos mantidos com o Juízo, irá aguardar a venda de bem da reclamada para inclusão de seu nome. Em 22.01.2004, as partes protocolam acordo (fls. 43/45), onde ficou acertado que o crédito do autor



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

será pago junto ao valor resultante do leilão de bens da reclamada, observando-se um valor mínimo no rateio que será aumentado proporcionalmente de acordo com o valor resultante da venda. Em 03.03.2009, foi certificado (fl. 56) a existência de alvarás não retirados referentes às liberações junto à execução reunida, sendo os autos conclusos. Despacho de 03.03.2009 (fl. 56) determina a intimação do reclamante para retirar alvará relativo à liberação ocorrida em 2004/2005. O reclamante foi notificado, e retirou o alvará em 20.03.2009, não havendo outra movimentação posterior.

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria certifique nos autos o andamento dos autos do processo 197/93, onde está seguindo a execução, de modo a averiguar se ainda há créditos que poderão ser liberados ao reclamante.

Processo nº 0053400-85.1995.5.04.0221

Certidão subscrita por servidor que assina “p/” (delegação) sem se identificar (fl. 50). Notificação subscrita por servidor que assina “p/” (delegação) sem se identificar (fls. 51, 52 e outros). Quantificador de documentos reduzidos com rasura, sem ressalva ou certidão (fl. 81). Quantificador de documentos reduzidos indica a juntada de quatro documentos, quando na folha constam seis documentos (fl. 81). Certidão de conclusão sem data de sua emissão (fl. 164). Petição protocolada em 05.10.1995 (fl. 166) e juntada apenas em 07.11.1995 (fl. 165v). Petição juntada em 07.11.1995 (fl. 165v) e concluída em 31.10.1995 (fl. 167), do que se denota provável equívoco na data da juntada. Petição protocolada em 14.11.1995 (fl. 170), sem termo de juntada. Autos retirados em carga em 27.11.1995 e devolvidos apenas em 09.08.1996, sendo diligenciada a notificação para devolução dos autos apenas em 08.04.1996 (fl. 173) e a expedição de carta precatória de busca e apreensão de autos somente em 24.07.1996 (fl. 174v/175). Termo de juntada não menciona o documento que está sendo juntado (fl. 175v, 200v, 220v e outros). Certidão de fl. 177 faz menção à juntada de laudo, quando o documento juntado em sua sequência consiste em petição do reclamante (fl. 178), sendo o laudo juntado às fls. 179/198. Despacho de 30.09.1996 (fl. 211) determina reabertura de prazo à reclamada, sendo a notificação expedida apenas em 18.10.1996 (fl. 212). Petição protocolada em 25.10.1996 (fl. 213) e juntada apenas em 11.11.1996 (fl. 212v). Despacho de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

11.11.1996 (fl. 213) determina intimação da reclamada, sendo a notificação expedida apenas em 02.12.1996 (fl. 214). Petição protocolada em 30.06.1997 (fl. 224) e juntada apenas em 16.07.1997 (fl. 223v). Certidão atesta que foi designada audiência para 16.07.1997, quando deveria atestar a publicação da sentença em 16.07.1997 (fl. 224v). Termo de juntada não faz referência que se trata de recurso ordinário interposto (fl. 234v). Despacho de 13.08.1997 (fl. 235) recebe o recurso ordinário e determina a intimação da parte contrária para contrarrazões, sendo a notificação emitida apenas em 01.09.1997 (fl. 238). O processo foi remetido ao TRT em 28.10.1997 (fl. 242v) e retornou em 20.07.1999 (fl. 256v). O primeiro volume foi encerrado com mais de 200 folhas. Petição de fl. 263 refere a autos suplementares não juntado de forma correta, visto que sem numeração na margem inferior direita. Termos emitidos na vigência do Provimento 213/2001, sem o dia da semana correspondente à data da emissão (fls. 273v, 289v, 295v, 303v). Ausência de carimbo “em branco” ou de traço ou certidão que os substituam (verso das fls. 294, 325/326 e 388). Decisão (fl. 326) determina a reunião das execuções contra Olvebra Industrial S/A. Foram efetuados todos os pagamentos devidos ao autor (principal e juros), constituindo-se a reclamada devedora em relação aos valores relacionados na certidão de cálculo de 06.12.2010 (fl. 389), sendo esta certidão o último movimento do processo.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que face o tempo decorrido, certifique nos autos o andamento da execução no processo 197/93.

Processo nº 00071-2008-221

Trata-se de processo de rito sumaríssimo ajuizado em 20 de janeiro de 2008, em que a marcação da audiência inicial, realizada em 28 de fevereiro de 2008 (ata – fl. 19), não observa o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT. Não foi observada a ordem de juntada (credencial/procuração/substabelecimento/defesa) após a audiência de 28.02.2008, uma vez que o substabelecimento está antes da procuração. Documento reduzido juntado sem numeração e sem quantificador (fls. 37, 71v). Na audiência de 08.05.2008 (fl. 44/45) foi celebrado acordo no valor líquido de R\$714,00 (parcela única) para pagamento no dia 25.06.2008. Não observada a ordem de juntada (credencial/procuração/substabelecimento/defesa) após a audiência de 08.05.2008, na medida em que o substabelecimento está antes da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

procuração que está antes da credencial. O prazo final para pagamento do valor acordado venceu em 25.06.2008 tendo o reclamante dez dias para manifestação, sendo certificado o decurso do referido prazo sem que o reclamante informasse eventual descumprimento somente em 17.07.2008 (fl. 61v), com diligencia no arquivamento do feito. Em face de informação do autor, em 22.07.2008, quanto ao descumprimento do acordo, o processo foi desarquivado em 30.07.2008. Certidão com rasura, sem ressalva ou certidão (fl. 76v). Despacho de 28.07.2009 (fl. 92) determina solicitação, ao Juízo de Palmeira das Missões, da devolução da Carta Precatória, sendo o ofício emitido apenas em 24.09.2009 (fl. 93). Certidão de carga de processo sem identificação e/ou qualificação do servidor que efetuou a carga (fl. 129). No verso da fl. 130 consta termo de conclusão datado de 16.11.2009, sendo que após consultas de informações cadastrais da reclamada foi feita nova conclusão ao Juízo com termo datado de 12.11.2009 (fl. 134). Em 22.07.2010 foi informado o recebimento de carta precatória remetida à Vara do Trabalho de Carazinho (fl. 159), sendo que somente em 02.09.2010 foi feita consulta processual sobre o andamento da Carta Precatória (fl. 159v). Processo retirado em carga pelo reclamante em 22.02.2011, sendo emitida notificação para devolução dos autos apenas em 28.03.2011 (fl. 175) e expedido mandado de busca e apreensão somente em 08.04.2011 (fl. 176). Despacho de 15.04.2011 (fl. 179) determina expedição de ofício ao Juízo Deprecado, sendo o ofício emitido apenas em 12.05.2011 (fl. 183/184). Após o referido ofício não houve outro movimento no processo, sequer houve consulta sobre o andamento da execução junto ao Juízo Deprecado.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie na solicitação de informações junto ao Juízo Deprecado.

Processo nº 0000333-49.2011.5.04.0221

Folhas 12 e 14 dos autos renumerados a carmim, sem certidão. Documentos reduzidos juntados sem quantificador, sem numeração e sem rubrica (fls. 18, 19, 20, 21 e 22v). No cabeçalho da ata de fl. 30 consta apenas uma reclamada, quando são várias (falta expressão “e outros”). Ausência de carimbo “em branco” ou de traço ou certidão que os substituam (verso das fls. 122 a 133). Sentença prolatada em 31.05.2011, às 17h (fl. 158/161). Recurso interposto em 08.06.2011, sendo a parte contrária notificada para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

contra-arrazoar apenas em 07.07.2011. Processo aguarda prazo para contrarrazões.

OBSERVAÇÕES.

A Vice-Corregedora solicitou, para análise, os processos nº 2077200-06.1998.5.04.0221, 0019901-66.2002.5.04.0221, 058100-89.2004.5.04.0221, 0165100-75.2009.5.04.0221, 0175600-06.2009.5.04.0221 e 0000449-89.2010.5.04.0221. O processo nº 2077200-06.1998.5.04.0221, segundo o Diretor de Secretaria, não constava no sistema InFOR para consulta. Consultada a Secretaria de Informática da Corregedoria, foi informado que se tratava de Embargos de Terceiro relativos ao processo 772.221/94-4, que não constava na tabela de reclamantes. Foi ressaltado que tal fato provavelmente ocorreu por algum problema quando da conversão da numeração ou de exclusão da parte na Unidade. Realizados alguns ajustes provisórios pela Secretaria de Informática, restou viabilizada novamente a consulta do processo no sistema InFOR. Informou, ainda, a Secretaria da Corregedoria, que assim como outros Embargos de Terceiro vinculados ao mesmo processo, provavelmente estes Embargos de Terceiro tenham sido apensados ao processo principal, já arquivado e enviado ao depósito centralizado, devendo a Vara providenciar no registro do reclamante e do seu procurador, bem como inserir o andamento de apensamento depois do último andamento lançado em dezembro/2000. O processo nº 0019901-66.2002.5.04.0221, também segundo o Diretor de Secretaria, trata-se de Carta de Sentença, provavelmente apensada ao processo principal, sem que tenha sido dado o andamento no sistema InFOR. O processo nº 058100-89.2004.5.04.0221 se trata de Embargos de Terceiro apensado à Carta Precatória nº 1027900-29.1997.5.04.0221, devolvida à 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, sem que tenha sido dado o devido andamento no sistema InFOR. Os demais processos dizem respeito a cartas precatórias já devolvidas às Varas deprecantes, sem que fosse dado o correto andamento no sistema InFOR.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie nas correções sugeridas pela Secretaria de Informática da Corregedoria relativas ao processo nº 2077200-06.1998.5.04.0221, bem como mantenha atualizado os dados constantes no sistema InFOR em relação aos demais processos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **RECOMENDA-SE** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. **(2) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (art. 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional).** **(3)** Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(4) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** **(5)** Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(6)** Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(7)** Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. **(8)** Observe a ordem de juntada das credenciais, procurações e substabelecimentos apresentados em audiência, conforme o disposto no artigo 67 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(9)** Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. **(10) A Secretaria deverá envidar esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. (11) Nos casos de rasura, proceda na lavratura da correspondente certidão, conforme art. 149 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (12) Continue a Secretaria a realizar periodicamente a revisão dos livros de manutenção obrigatória, de modo a diminuir a tomada das providências cabíveis, a fim de que os prazos concedidos sejam atendidos. (13) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. (14) Observe a Secretaria as disposições contidas no artigo 105 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional em relação aos autos suplementares. (15) A unidade judiciária também deverá envidar esforços para que seja reduzido o lapso temporal quanto à pauta inicial dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT, e, em relação aos processos do rito ordinário, para prazo máximo de 30 (trinta) dias. (16) Considerando , ainda, o número de processos na fase de execução, recomenda-se que a unidade judiciária inclua, de forma ordinária, referidos processos em pauta, para tentativa de acordo, com intuito de redução deste acervo. (17) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos.**

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 13 de julho de 2011, no horário das 14 horas, **tendo comparecido o dr. Ildfonso Carvalho Duarte, Presidente da Subseção da OAB**, que referiu a questão relativa à rotatividade dos funcionários junto à unidade, considerada como uma Vara de passagem, o que ocasiona dificuldades no desenvolvimento dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

trabalhos. Refere que atualmente a questão está melhor equacionada, porquanto há alguns funcionários na Vara que prestam excelentes serviços. **Salienta, também, que faz uns seis a sete meses que o terminal de informações situado no saguão não está funcionando, não tendo sido providenciado seu reparo, solicitando providências. Por outro lado, informa que a sala da OAB no prédio da Vara de Guaíba não possui Internet, sendo que seria necessário autorização do Tribunal para instalação de uma antena (a internet se faria mediante rádio) no prédio a fim de possibilitar a instalação da Internet, o que seria de grande utilidade para os advogados que militam no foro.** Também referiu que os advogados manterão contato com o Prefeito atual para verificação da possibilidade de doação de um terreno, a fim de que seja possível a construção de um novo foro para Guaíba, em melhores condições. **Encaminhem-se as solicitações feitas pelo representante da OAB, acima transcritas, à Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal para exame e atendimento naquilo que for possível.**

Também se fez presente, na ocasião, a advogada Liliane Silva de Araújo, representante da OAB junto à comarca de Eldorado do Sul, que manifestou sua indignação e contrariedade ao tratamento a ela dispensado em audiências realizadas com o Juiz Titular da unidade, entendendo não ter sido adequado, não tendo havido a urbanidade que se exige em atos desta natureza, inclusive com prejuízos à sua imagem frente aos clientes e demais colegas de profissão. A manifestação supra foi levada ao conhecimento do Exmo. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guaíba.

RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.

Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, recomenda-se que os juízes de primeiro grau atentem para o que segue: **(1)** haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correcionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma afetiva, cordial e atenciosa com que foram recebidos.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Tânia Mara Ketzer, Chefe de Gabinete Substituta da Desembargadora Vice-Corregedora,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

, subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional